REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.001.111/0001-29 **MATRIZ**		**28/11/1994**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DAMAS CENTENARIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LIN PAREDAO SAO PEDRO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **13:25:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1313

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DE DAMAS CENTENARIO
CNPJ: 95.001.111/0001-29
Endereço: LINHA PAREDAO SAO PEDRO, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 1156

Certidão emitida em: 24/10/2024 **Com validade até:** 23/11/2024 **Data impressão:** 24/10/2024 - 10:16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **95.001.111/0001-29**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31181581**
Autenticação: **41501688**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS CENTENARIO
CNPJ: 95.001.111/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:06 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **847D.9509.C1D7.1405**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS CENTENARIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.001.111/0001-29
Certidão nº: 74283318/2024
Expedição: 25/10/2024, às 13:29:01
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DAMAS CENTENARIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.001.111/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE DAMAS CENTENÁRIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, MANUTENÇÃO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1° - A Associação de Damas Centenário, fundada em 30 de setembro de1984, sita em Linha Paredão São Pedro, município de Sinimbu/RS, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos que se regerá por este Estatuto.

Art. 2° – A Associação tem por finalidade realizar eventos sociais e esportivos relacionados ao bolão de mesa.

Art. 3º - A Associação terá por foro e sede o Município de Sinimbu, Linha Paredão São Pedro.

Art. 4º - A Associação se manterá com as contribuições das associadas, doações, heranças e legados.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS – DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associadas sem distinção de nacionalidade, credos políticos ou religiosos.

Art. 7° – Poderão ser admitidas como associadas todas as cidadãs, maiores de 18(dezoito) anos, que demonstrarem propósitos de incentivar e cooperar para a concretização dos fins sociais.

Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias:

a) Associadas Ativas: são aquelas que pagam contribuição e participam das atividades;
b) Associadas Honorárias: são aquelas mais idosas que tenham prestado serviço relevante a Associação.

Art. 9º - O desligamento da associada dar-se-á:

a) A pedido, mediante requerimento encaminhado a Presidente da Associação, requerendo sua demissão do quadro de associadas ;
b) Por falta de pagamento das contribuições durante 01(um) ano, sem que haja justificativa convincente, decidido em Assembléia;
c) Por comportamento escandaloso em reuniões e festividades.

LMNS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bulgini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Art. 10º - As associadas gozarão das seguintes prerrogativas:

a) Exercerem o voto nas Assembléias Gerais, desde que estejam quites com a tesouraria da Associação;
b) Serem eleitas para qualquer cargo de Diretoria ou Conselho;
c) Propor a admissão de novas associadas;
d) Propor, em Assembléia Geral, medidas de interesse da Associação;
e) Participar do sorteio de prêmios, mesmo não podendo participar do torneio, se estiverem presentes na realização do mesmo;
f) As associadas que por motivo imprevisto, como em caso de doença, não puderem participar dos jogos de bolão de mesa, deverão comunicá-lo a uma associada presente, para ter direito a premiação, a qual neste caso será feita por sorteio .

Art.11º - São deveres das associadas:

a) Cumprir este Estatuto e exigir o seu cumprimento;
b) Comparecer as Assembléias e reuniões em atendimento a convocações recebidas;
c) Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação;
d) Comparecer uniformizadas em dias de festa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12º – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Assembléia Geral

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de duração de 2(dois) anos, podendo os membros serem reeleitos em todo ou em parte em nova eleição.

§ 2º - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a ASSOCIAÇÃO e, terá os seguintes membros:

a) Presidente e Vice – Presidente;
b) 1º e 2º Secretários;
c) 1º e 2º Tesoureiros; e
d) Conselho Fiscal

§ 1º – Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto;

L M N S

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

§ 2° – As decisões, juntamente com a Presidente ou sua substituta legal, deverão ser tomadas por maioria dos votos com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 14° - São atribuições da Diretoria:

a) Dirigir todas as atividades da Associação;
b) Cumprir e fazer cumprir o que for resolvido nas reuniões e Assembléias Gerais;
c) Reunir- se a cada dois meses e, extraordinariamente quando a Presidente convocar;
d) Determinar as maneiras de contribuição dos associados em dinheiro;
e) Registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;
f) Apresentar no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art.15° - A PRESIDENTE da Associação cabe:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) exercer todos os atos da administração geral;
c) representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra judicialmente;
d) convocar e presidir todas as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
e) abrir contas e movimentar fundos, assinando, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de despesas, inclusive cheques;
f) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
g) assinar, com a secretária, todas as atas das reuniões e Assembléias;
h) apresentar, no encerramento do ano, o relatório de sua gestão.

Art. 16° - A VICE-PRESIDENTE cabe:

a) auxiliar a Presidente e substituí-la em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 17° – A 1° SECRETÁRIA cabe:

a) expedir e receber correspondências;
b) arquivar toda a documentação da Associação;
c) redigir, ler e assinar, com a Presidente, as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 18° - A 2° SECRETÁRIA cabe:

a) auxiliar a 1° Secretária e substituí-la em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 19° - A 1° TESOUREIRA cabe:

a) responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação;
b) assinar, com a Presidente, todos os documentos de despesas;
c) escriturar livro-caixa, apresentar bimestralmente ou anualmente, o Balancete das Receitas e Despesas e, ao término do mandato, o Relatório Final.

Art. 20° - A 2° TESOUREIRA cabe:

a) auxiliar a 1° Tesoureira e substituí-la em seus impedimentos;
b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

L M N S

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Art. 21° - O CONSELHO FISCAL é o órgão composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a diretoria, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22° - Ao CONSELHO FISCAL cabe:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer, bimestralmente ou anualmente, que será anexado ao relatório da Diretoria.
b) convocar Assembléias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinárias sempre que necessário .

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23° - As Assembléias Gerais são soberanas em suas relações não contrárias a este estatuto.

Art. 24° - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 25° – As reuniões e jogos de bolão de mesa serão realizadas a cada dois meses e anualmente se realizará uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Presidente para:

a) eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
b) aprovação do relatório anual da Diretoria;
c) para fixação do valor da contribuição.

§ Único – As associadas serão convocadas pessoalmente por escrito, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Art. 26° - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

a) pela Diretoria;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por pedido assinado por 1/5 (um quinto) das associadas, no mínimo.

Art.27° - A Assembléia Geral fundamentalmente funcionará, em primeira convocação com a metade mais um das associadas e, em Segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art.28° - As decisões de Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos das associadas presentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29° - A Associação somente poderá ser extinta quando:

a) Não atender suas finalidades;
b) Quando tiver menos de 10(dez) associadas.

§ Único: Esta resolução será tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas e decisão da maioria dos votos.

L M N S

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Art. 30º - Aprovada a dissolução, Associação elegerá uma comissão de 03 (três) membros para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do acerto á uma instituição de assistência social do local.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - O Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante a Administração, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com o voto favorável de 51% (cinqüenta e um por cento) da totalidade das associadas, em primeira chamada, ou em segunda chamada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, com a participação mínima de 20% (vinte por cento) das associadas, mesmas condições exigidas para destituição de administradores.

Art. 32° – Os membros da Diretoria que faltarem, durante seu mandato, sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderão seus mandatos na forma do Artigo 31º deste Estatuto.

Art. 33° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34° – O presente Estatuto, aprovado nesta data, em Assembléia Geral legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrado em Cartório competente.

Art. 35º - As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Sinimbu – RS, 16 de julho de 2011.

Lori Maria Neve Staub
Presidente

Iraci Juerta Geller Kuester
Secretária

Tatiane Kipper
Tatiane Kipper
Advogada
OAB-RS 65.845

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 54835 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1/1038 fls. 75 do livro Nº A-14
Santa Cruz do Sul, 04 de NOVEMBRO de 2011
R$ 35,20
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
NOTARIAL E REGISTRAL
0521.04 0700003.01001